

PARECER DE COMISSÃO

Julgamento da Propostas Financeiras

A Comissão Julgadora, abaixo assinada, designada pela Portaria N° 1201 - SMA de 16/06/2011, para recebimento, análise e julgamento das propostas apresentadas para o processo de Licitação Convite N° 099/2011, SMEC, para a aquisição de material elétrico e de ferragem para manutenção das escolas da rede municipal de ensino, vem pelo presente exarar seu parecer quanto ao julgamento das propostas financeiras das empresas participantes.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia, hora e local consignados no Edital, a Comissão Julgadora reuniu-se para efetuar a abertura dos envelopes da Documentação de Habilitação das 04 (quatro) empresas que acorreram ao Edital.

As firmas que apresentaram propostas para o presente processo foram:

MARTA REGINA DA SILVA ALMADA, ELETROLAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA INCORPORADORA ROSBAR LTDA, E.V BARROS, COMERCIAL BONZÃO LTDA e VIA LUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE SEGURANÇA LTDA.

DA HABILITAÇÃO

Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação a Comissão exarou ou seu parecer quanto à habilitação, considerando **Habilitadas as empresas MARTA REGINA DA SILVA ALMADA, CONSTRUTORA INCORPORADORA ROSBAR LTDA, COMERCIAL BONZÃO LTDA e VIA LUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE SEGURANÇA LTDA.** e a empresa **ELETROLAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** habilitada com restrições, A empresa **E. V. Barros** foi considerada **INABILITADA**. As empresas **MARTA REGINA DA SILVA ALMADA, ELETROLAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA INCORPORADORA ROSBAR LTDA** foram habilitadas como microempresa passando a usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006. Dentro do prazo legal a empresa **ELETROLAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** apresentou a documentação pendente e foi considerada definitivamente habilitada.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Em análise detalhada das propostas financeiras das empresas, a Comissão Julgadora optou por desclassificar a proposta da empresa **COMERCIAL BONZÃO LTDA** já que a mesma não continha nem data nem validade.

A Comissão Julgadora usando das prerrogativas legais, decidiu efetuar a análise e emitir parecer em momento posterior.

A reunião foi encerrada e dela lavrou-se ata circunstanciada que foi

assinada por todos os presentes na sessão.

PARECER

No julgamento das propostas financeiras das empresas, a Comissão apurou empate no item 08 entre as empresas **MARTA REGINA DA SILVA ALMADA** e **ELETROLAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** as quais foram contatadas e autorizaram a realização de sorteio para desempate. No item 02 houve empate técnico entre **VIA LUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE SEGURANÇA LTDA** e **MARTA REGINA DA SILVA ALMADA**. Contatada para exercer suas prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006 a empresa **MARTA REGINA DA SILVA ALMADA** não teve interesse em realizar novo lance. Para o item 09 a empresa **ELETROLAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** manifestou intenção de cotar preço inferior ao apresentado pela empresa **VIA LUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE SEGURANÇA LTDA**, benefício esse prevista pela Lei Complementar 123/2006 e para usufruí-lo, deve formalizar a nova proposta no prazo de dois dias.

Após o acima exposto, a Comissão Julgadora resolve sugerir como vencedoras nos respectivos itens, as empresas:

MARTA REGINA DA SILVA ALMADA para os itens 01, 05, 06, 07, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 22.

ELETROLAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para os itens 08 e 09.

VIA LUX COM. DE MAT. ELÉTR. E DE SEG. LTDA para os itens 02, 03, 04, 12.

Com relação aos **itens 11, 20 e 21 a Comissão sugere o cancelamento** dos mesmos pois as cotações ficaram muito acima do orçado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sendo este o nosso parecer, deixamos a deliberação superior.

Rio Grande, 01 de novembro de 2011.

Isair Pires De Almeida
Membro

Sérgio Luiz Xavier Souza
Membro

Egon Menestrino Dionello Junior
Presidente